

Ementa: Trata de pagamento de GDACT a servidor cedido ao TRE.

Documento nº 04500.002451/2002-71

INTERESSADA Comissão Nacional de Energia Nuclear

ASSUNTO Pagamento de GDACT a servidor cedido ao TRE

DESPACHO

Restituímos o presente Documento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, esclarecendo que quanto ao pagamento de GDACT a servidor cedido ao TRE, o assunto foi elucidado pelo Ofício nº-239/2002-COGLE/SRH/MP, de 10 de setembro de 2002, cópia anexa.

2. Quanto ao adicional por Radiação Ionizante, ausentes as causas que lhe deram origem, como local de trabalho e atividades desenvolvidas, não há que se falar em percepção do referido adicional, para os servidores cedidos ao TRE, haja vista que as atividades exercidas são estritamente administrativas, longe de fontes ionizantes ou locais que ponha em perigo à saúde.

Brasília, 18 de Setembro de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação